



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.013/2026

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.764, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA LEOPOLDINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.764, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Santa Leopoldina, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo/SL será composto por 02 (dois) conselheiros de cada segmento relacionados, tratando-se de um titular e um suplente, que substituirá o primeiro em suas ausências e/ou sucederá em caso de vacância:

I - Profissionais liberais com atuação no Município, com registro no respectivo Órgão de Classe, MEIs - Micro Empreendedores Individuais e/ou ME, do segmento turístico;

II - Representantes de proprietários de cachoeiras devidamente constituídos;

III – Representantes de sítios de hospedagem, área de lazer ou camping;

IV - Representantes da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, indicados pela Mesa Diretora, preferencialmente dentre os membros da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo e Esporte; (Redação dada pela Emenda Substitutiva ao PL nº 011/2026)

V - Representantes do Artesanato e Agricultura;

VI - Representantes do Setor de Hospedagem (Pousada/Hotel/Cama e Café), devidamente constituída, com Sede ou filial no Município de Santa Leopoldina;

VII - Representantes de Comércio do Ramo Alimentício (Restaurantes, e/ou Lanchonetes, e/ou Bares, e/ou Cafés e similares), devidamente constituídos;

VIII - Representantes dos serviços de Transportes Turísticos do Município (locadoras de veículos, taxis e similares);

IX - Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) ou Comércio Local com sede ou filial do Município;



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100340035003800320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001- que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 27.165.521/0001-55



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- X - Representantes da SECTUR - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XI - Representantes de associação culturais, grupos culturais ou mestres do Município, devidamente constituídas;
- XII - Representantes da Secretaria de Planejamento;
- XIII - Representantes da Secretaria de Comunicação.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos, e os representantes da iniciativa privada, da comunidade, dos profissionais liberais e das empresas serão indicados por seus respectivos representantes legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 05 de maio de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100340035003600320036003A00540052004100. Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

TEL: (27) 3940-0010 – (27) 3940-0011 – CNPJ: 27.165.521/0001-55

Brasil - 1CP-Brasil